



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 04/2021 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 04/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe visa regulamentar, em âmbito municipal, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Constituição Federal.
2. Na Mensagem consta que a proposta se justifica *"para que seja criado o necessário embasamento legal para adoção de medidas de enfrentamento de situações de calamidade pública que eventualmente se apresentem e causem danos à população municipal."*
3. Conforme consignado no art. 5º da proposta as contratações com base na norma serão submetidas ao regime jurídico- administrativo e dependerão da existência de recursos orçamentários.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente examinar e emitir parecer sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município e



acarretem responsabilidade para o erário municipal, nos termos do art. 46, II “d” do Regimento Interno.

6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. A iniciativa legislativa é do Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, §1º, II, alínea “a”, da CF/88 e do art. 45, I, da Lei Orgânica do Município.

8. Quanto aos aspectos orçamentário-financeiro, a proposta prevê que as contratações dependerão da existência de recursos orçamentários.

9. Nesse sentido, considera-se adequada a previsão, tendo em vista que caberá ao gestor público, previamente à contratação, aferir se há dotação orçamentária com recursos suficientes para custear a despesa.

10. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela regularidade orçamentário-financeira da matéria, pelo que se recomenda o encaminhamento da propositura para deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 22 de ABRIL de 2021.

MARCELO MARIANO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

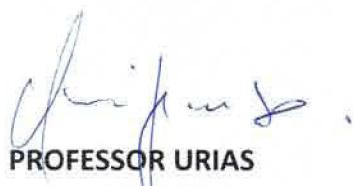
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PELAS CONCLUSÕES:



Professor Urias
Presidente



VILMA FERREIRA DA SILVA
Membro